



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>[Handwritten Signature]</i>	1

PROJETO DE LEI Nº 9 / 2017

PROÍBE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, A INAUGURAÇÃO E ENTREGA DE OBRAS PÚBLICAS INCOMPLETAS OU QUE CONCLUÍDAS, NÃO ATENDAM AO FIM A QUE SE DESTINAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida, no âmbito do Município de Belo Horizonte, a inauguração e a entrega de obras públicas incompletas ou que, embora concluídas, não atendam ao fim a que se destinam.

Art. 2º - Para o fim desta lei entende-se por:

I - Obras públicas: hospitais, escolas, centros de educação infantil, unidades básicas de saúde, unidades básicas de pronto atendimento e estabelecimentos similares a estes;

II - Obras públicas incompletas: aquelas que não estão aptas a entrarem em funcionamento por não preencherem todas as exigências em relação ao Código de Obras e Edificações, ao Código de Posturas do Município e à Lei de Uso e Ocupação do Solo ou por falta de emissão das autorizações, licenças ou alvarás dos órgãos da União, do Estado ou do Município e;

III - Obras públicas que não atendam ao fim que se destinam: obras que, embora completas, exista algum fator que impeça a sua entrega e o seu uso pela população por falta de servidores profissionais da respectiva área, materiais de expediente e equipamentos afins ou situações similares.

Art. 3º - Caberá ao Município na regulamentação desta lei baixar as demais normas para o seu fiel cumprimento.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 02 de janeiro de 2017.

[Handwritten Signature]
Léo Burguês de Castro
Vereador - PSL

CRB-DI-Pat. Leg. Slativa-29-Dez-2016-09:52-005344-001

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE****JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa impedir que obras públicas sejam inauguradas sem que estejam finalizadas e que não atendam os fins a que se destinam.

É prática comum observarmos obras que são inauguradas e entregues á população sem que estejam devidamente finalizadas e muitas vezes que não atendem as finalidades para qual se pretendia, portanto este projeto visa coibir que atos dessa natureza aconteçam novamente por se tratar de administração pública.